

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO**  
**- Estado de São Paulo -**

**PROJETO LEI Nº. 66 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

***"Dispõe sobre criação do Diário Oficial do Município de Pedregulho e dá outras providências".***

**DIRCEU POLO FILHO**, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criado o Diário Oficial do Município de Pedregulho, destinado às publicações oficiais.

**§ 1º** - O Diário Oficial será editado mediante:

**I** - Meio eletrônico com veiculação pela rede mundial de computadores, com edição obrigatória e conteúdo completo dos atos oficiais.

**II** - Impressão gráfica, em versão idêntica à eletrônica ou resumida dos atos oficiais na forma de extratos, de edição e circulação facultativas.

**§ 2º** - Consideram-se publicados os atos oficiais veiculados pela versão eletrônica do Diário Oficial.

**§ 3º** - São facultativas a edição, circulação e impressão da versão impressa, seja ela idêntica à eletrônica ou resumida na forma de extratos, e obrigatória a veiculação completa na versão eletrônica.

**§ 4º** - A versão impressa será distribuída nas diversas repartições da Administração Direta ou Indireta, na Câmara Municipal e demais postos de grande afluência pública fixados por ato do Executivo.

**Art. 2º** - O Diário Oficial do Município de Pedregulho é o órgão responsável pela publicação e divulgação dos atos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e da Administração Indireta.

**§ 1º** - A publicação e divulgação dos atos oficiais compreendem:

**I** - Atos Normativos: Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Circulares e outros.

Câmara Municipal de Pedregulho  
RECEBEMOS

12/12/17  
AS 14:46 hs

Dirceu J. Zanica

Rua Coronel André Vilela, 96 – Centro – Pedregulho – SP  
Fone (16) 3171-9400 | [www.pedregulho.sp.gov.br](http://www.pedregulho.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo -

**II** - Atos decorrentes de ajustes ou contratos entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares:

**III** - Avisos de Editais de Licitação em todas as modalidades em que for exigível a publicação no Diário Oficial do Município, inclusive pregão, Chamamentos, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Resumo/Extrato de Contratos e Convênios, resumo de Atas.

**IV** - Atos para dar publicidade às contas públicas: tributos arrecadados, orçamento anual, balanço orçamentário.

**V** - Atos de Gestão Fiscal: Relatórios de Gestão Fiscal, resumo de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, prestação de contas.

**VI** - Atos relacionados a contratação de pessoal e aos servidores públicos: edital de concurso, homologação de inscrição, julgamento de recursos administrativos, homologação de concurso, nomeação, promoção, exoneração, demissão, readaptação, transferências, reintegração, reversão, nomeação de comissão de sindicância, decisões de processos administrativos, intimação de servidores e todos os demais atos relacionados à relação jurídica entre a Administração e servidores que não estejam sob sigilo.

**VII** - Atos Administrativos e tributários: editais de notificação e intimação de contribuinte, inclusive de lançamentos, editais de atos decorrentes do poder de polícia administrativa, intimações em processos administrativos e tributários, extratos de decisões administrativas e tributárias, atas e deliberações de conselhos municipais.

**VIII** - Demais atos sujeitos ao princípio constitucional da publicidade.

**§ 2º** - As publicações no Diário Oficial do Município de Pedregulho não excluem a obrigação de se publicar atos no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação, quando exigidos por lei.

**Art. 3º** - O Diário Oficial do Município de Pedregulho, na versão eletrônica, será acessado gratuitamente no endereço



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - Estado de São Paulo -

[www.pedregulho.sp.gov.br](http://www.pedregulho.sp.gov.br) da rede mundial de computadores - internet.

**Art. 4º** - A responsabilidade pela edição do Diário Oficial do Município de Pedregulho será do Poder Executivo.

**Art. 5º** - A periodicidade da publicação do Diário Oficial do Município de Pedregulho será diária, exceto às Segundas-feiras e feriados, ou quando inexistirem atos a serem publicados e/ou dias em que for expedido decreto para suspensão de expediente, todavia, as edições serão numeradas de forma sequencial.

**Parágrafo único:** No interesse da Administração ficam autorizadas edições extraordinárias.

**Art. 6º** - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil).

**Parágrafo Único:** O Executivo nomeará responsável para assinar digitalmente o Diário Oficial do Município de Pedregulho, na versão eletrônica.

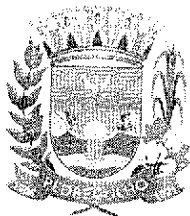
**Art. 7º** - Os atos do Poder Legislativo e da Administração Pública só produzirão efeitos externos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 8º** - O Executivo Municipal fica autorizado a publicar no Diário Oficial do Município de Pedregulho além dos atos oficiais:

**I** - Publicidade institucionais, notícias, infográficos e gráficos dos programas, obras, serviços, campanhas e iniciativas de caráter educativo e de interesse social, podendo em ambos os casos ser ilustrados com fotografias;

**II** - Publicidade privada e publicações oficiais de outros municípios, cujo preço será fixado em UFESP, por ato do Executivo.

**Art. 9º** - Qualquer interessado poderá imprimir o Diário Oficial do Município de Pedregulho, na versão eletrônica, no todo ou em parte, vedada a comercialização por particulares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO**  
**- Estado de São Paulo -**

**Parágrafo único:** A Administração Pública Municipal poderá comercializar a versão impressa, se houver, cujo preço será fixado por ato do Executivo.

**Art. 10** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no todo ou em parte por meio de Decreto.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Pedregulho - SP, 11 de Dezembro de 2017.**

**DIRCEU POLO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO  
- Estado de São Paulo -

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Segue para a apreciação de V. Exas. o Projeto de Lei que "**dispõe sobre criação do Diário Oficial do Município de Pedregulho**"

Como se sabe, nos últimos anos o Município vem realizando as publicações de seus atos no conhecido jornal "**Diário da Franca**", cujos valores cobrados eram passíveis de serem honrados pelo Município, ocorre porém, que o referido jornal encerrará suas atividades neste ano de 2017. (**Informação em anexo**).

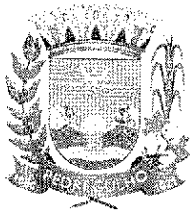
Isso porque, os valores cobrados pelos outros jornais para a publicação dos mesmos atos, são elevadíssimos quando comparados com aqueles cobrados até então pelo jornal "**Diário da Franca**". Valores estes, impossíveis de serem suportados pela administração frente a atual conjuntura financeira.

Diante disto e tendo em vista que os cofres públicos não suportam mais a ocorrência novas onerosidades, torna - se patente que a instituição de um Diário Oficial no âmbito do Município é um mecanismo de economia, bem como uma forma de transparência e publicidade mais acessível aos cidadãos, já que as publicações estarão sempre à disposição dos mesmos.

Ademais, a publicidade é um dos princípios básicos da Administração Pública, estatuído no art. 37 da CR/88.

Princípio este, que impõe ao gestor o dever de divulgar os atos da Administração Pública, a fim de lhes conferir validade jurídica e de permitir seu conhecimento pelos órgãos de controle das várias esferas governamentais e pela sociedade.

A exemplo disso, é a **Lei 9.755/98**, conhecida como Lei da Transparência das Contas Públicas, atribuiu caráter oficial às publicações realizadas pela Internet, ao determinar que o Tribunal de Contas da União criasse uma "homepage" na Internet para publicação de dados e informações relativos às contas públicas e a **Lei 11.419/06** que veio legitimar o uso do diário oficial eletrônico, ao autorizar seu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO**  
**- Estado de São Paulo -**

uso no âmbito do poder judiciário, em seus comunicados dos atos processuais.

Portanto, dar publicidade e levar ao conhecimento dos cidadãos os atos Administrativos, contratos ou outros instrumentos legais é obrigação da administração pública.

A transparência nas informações possibilita a qualquer pessoa questionar e controlar toda a atividade administrativa.

Atualmente, é indissociável à ideia de publicidade e transparência.

Ademais, como dito em linhas anteriores, com a utilização desse mecanismo de publicidade, o município reduzirá custos de publicações legais e ampliará a divulgação dos seus atos, permitindo a todos os cidadãos a consulta às publicações legais por meio da Internet.

Neste ensejo, e esperando contar mais uma vez com o apoio e respaldo dessa Egrégia Casa Legislativa, reitero a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Pedregulho, 11 de Dezembro de 2017.

**DIRCEU POLO FILHO**  
**Prefeito Municipal**



# Após 44 anos, Diário da Franca encerra atividades

Redação Pop Mundo



Publicado em 19/11/2022

O fim das atividades do jornal Diário da Franca ganhou repercussão entre os francanos em meados de novembro, quando no dia 15, o assunto rapidamente se espalhou por grupos no WhatsApp e outras redes sociais.

Nas mensagens, algumas pessoas revelaram até em possível data para o fechamento do jornal. O último dia de circulação seria 23 de dezembro, antevéspera de Natal.

Conforme apurado pelo Pop Mundo e Rádio Imperador, alguns funcionários do jornal tiveram seus contratos encerrados no mês passado.

Na oportunidade, a reportagem entrou em contato com Juliano Japaulo, responsável pelo jornal que atendeu a ligação, mas rapidamente desligou e não quis falar sobre o assunto. Outros contatos com o Japaulo foram feitos, mas o mesmo não atendeu.

No entanto, o assunto voltou a ganhar as redes sociais na tarde desta sexta-feira (8), quando o ex-diretor da Universidade de Franca (Unifran), Clóvis Eduardo Pinto Ludovice recebeu do Diário da Franca um termo de quitação encerrando a sua assinatura com o jornal. Juntamente com o documento, Clóvis também recebeu um cheque do jornal, no valor de R\$ 57,53 referente ao tempo restante de assinatura.

Os documentos foram publicados por Clóvis na página "Apaixonados por Franca", onde o assinante lamentou a atual situação do jornal. "DIÁRIO DA FRANCA ENCERRA ATIVIDADES. Recebi em casa o Distrato e o Cheque de minha assinatura. Pena, sou assinante antigo, 44 anos. Mas pelo exemplo dos donos nessa quitação com cheque nominal", publicou.

No termo de quitação, o jornal Diário da Franca em um dos pontos resalta que "procederá a uma reestruturação com o objetivo de se adequar às novas exigências legais e mercadológicas".